

# BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**<sub>5</sub>

**EDIÇÃO N.º 20/2020**

Unidade: Reitoria

Publicado em 27 de março de 2020

Atos da Reitoria

Retificações CCEC



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

**Presidente da República:** Jair Messias Bolsonaro

**Ministro da Educação:** Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

**Secretária de Educação Profissional e Tecnológica:** Alexandro Ferreira de Souza

**Reitora do IFRR:** Sandra Mara de Paula Dias Botelho

**Pró-Reitora de Administração:** Regina Ferreira Lopes

**Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional:** Diogo Saul Silva Santos

**Pró-Reitora de Ensino:** Sandra Grützmacher

**Pró-Reitor de Extensão:** Nadson Castro dos Reis

**Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica:** Fabiana Letícia Sbaraini

**Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro:** Joseane de Souza Cortez

**Diretor-Geral do *Campus* Novo Paraíso:** Eliezer Nunes Silva

**Diretor-Geral do *Campus* Amajari:** George Sterfson Barros

**Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste:** Maria Aparecida Alves de Medeiros

**Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim:** Leila Ghedin

**Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria**

Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- **Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- **Decreto nº. 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.**

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- **Resolução nº. 274, de 16 de setembro de 2016.**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

\* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

## **ATOS DA REITORIA**

## **RETIFICAÇÕES**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

## **ATOS DA REITORIA**

### **PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2020**

#### **PORTARIA 1/2020 - CCEC/REITORIA/IFRR**

O COMITÊ DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 319/2020-GAB/REITORIA/IFRR, de 16/3/2020, e considerando a pandemia da COVID-19, com vistas a resguardar a saúde coletiva, resolve:

Art. 1.º Estabelecer as medidas da Etapa Preventiva nos Serviços do IFRR, durante o período de 18/3/2020 a 5/4/2020:

- I. Aulas e atividades presenciais e a distância SUSPENSAS.
- II. Atendimento presencial ao público SUSPENSO.

Art. 2.º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

I. os servidores e empregados públicos:

- a) com 60 anos ou mais;
- b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e
- c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção com COVID-19, desde que haja coabitação; e

II. as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§1.º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§2.º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

§3.o O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade. (NR)

§4.o Os servidores e empregados públicos que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais estão autorizados a executar suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19). §5.o Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.

§6.o A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 3.o As atividades administrativas passam a ser realizadas de maneira remota e em regime de turnos de revezamento, garantindo a presença de contingente reduzido, concomitantemente, seguindo a orientação de isolamento social, respeitando as especificidades de cada campus ou de cada setor, conforme abaixo:

- a) DGP e CGP: manterão os processos de folha de pagamento, priorizando as atividades de forma remota.
- b) Almoxarifados: somente receberão os materiais para os quais as autorizações de fornecimento já tenham sido emitidas, conforme orientação das chefias.
- c) Protocolos: somente pelo SUAP. O despacho de novos malotes está suspenso. A Reitoria e os campi definirão a centralização do recebimento para permitir o atendimento em escala.
- d) Token e outras certificações: servidores que dependam de softwares específicos para suas atividades, que utilizam notebooks institucionais, deverão procurar a DTI ou a CTI para as devidas configurações.
- e) Compras, Contratos e Finanças: os processos que já estão em andamento devem ser concluídos, preferencialmente, de forma remota; novos processos, planejados, serão orientados pela PROAD.
- f) Registro de frequência: durante a suspensão das atividades, os servidores estão dispensados do registro de ponto; na justificativa, os servidores (técnicos e docentes) e



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

empregados públicos deverão indicar: "Isolamento social COVID19".

g) Casos que envolvam o SIASS, a DGP orientará mediante expedição de comunicado.

Art. 4.o A Reitoria e os campi manterão regime de plantão de revezamento para atender às demandas essenciais ao funcionamento da unidade.

Art. 5.o Os Sistemas e Serviços de TI serão mantidos remotamente; suporte e manutenção do parque de máquinas e instalações de rede em regime de revezamento presencial, inclusive serviço de configuração de notebook para acessar via token e outros softwares específicos.

Art. 6.o Em caso de suspeita ou confirmação de casos da COVID-19, os estudantes, servidores, empregados públicos e trabalhadores terceirizados do IFRR devem informar pelo e-mail [comitecovid19@ifrr.edu.br](mailto:comitecovid19@ifrr.edu.br).

Art. 7.o Suspender todas as solenidades de formaturas, eventos e reuniões previstos para Espaços de grande aglomeração de pessoas, conforme Portaria 320/2020 – GAB/REITORIA/IFRR.

Art. 8.o Suspender as viagens institucionais de servidores e alunos, conforme Portaria 320/2020 – GAB/REITORIA/IFRR.

Art. 9.o Orientar quanto às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. O cumprimento do Calendário Acadêmico dar-se-á mediante orientações posteriores, após manifestação oficial do Ministério da Educação. II. Os cronogramas dos projetos de Pesquisa, Inovação e de Extensão estão suspensos no

mesmo período da suspensão das aulas. Nos casos em que houver prejuízos irreversíveis aos experimentos ou atividades programadas, deverão ser avaliados pelos setores de pesquisa, inovação e extensão em consonância com as pró-reitorias, a Agência de Inovação e coordenação dos respectivos projetos.

III. O pagamento referente à assistência estudantil será de acordo com o regulamento estabelecido pelo IFRR.

IV. Estágios e monitorias: aqueles internos, realizados no IFRR, estão suspensos; nos



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima  
externos, realizados nos diversos setores da sociedade, o estagiário segue as recomendações da empresa; as supervisões e as visitas de celebração de novas parcerias para campo de estágio serão retomadas quando da normalidade das atividades.

V. Cursos de curta duração, Formação Inicial e Continuada (FIC), estão suspensos.

VI. A emissão de diplomas e certificados está suspensa; demandas emergenciais serão apreciadas pelos respectivos Registros Acadêmicos; as solicitações emergenciais devem ser enviadas exclusivamente pelo e-mail de cada campus, ou para a central de atendimento onde existir.

VII. Novas análises de documentos de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), que dependem de circulação para entrega dos documentos, estão suspensas.

Art. 10.o Orientar quanto às Questões Transitórias:

I. O IFRR acompanhará os posicionamentos oficiais do Comitê de Emergência do Ministério da Educação (COE/MEC) quanto às medidas a serem implementadas com os contratos de serviços terceirizados.

I. Os casos omissos ou excepcionais serão deliberados pelo servidor detentor de cargo de direção que estiver de plantão.

II. Em caso de novas recomendações deste Comitê, dos Ministérios ou de outros órgãos oficiais de saúde, o IFRR comunicará à comunidade exclusivamente pelos canais institucionais.

III. Todos os membros deste Comitê permanecem de sobreaviso para reuniões e reavaliação do contexto, conforme a necessidade.

IV. Excepcionalmente, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19, de que trata a Portaria 320/2020 – GAB/REITORIA/IFRR, reprogramação de férias e compensação de carga horária serão tratadas diretamente com as chefias imediatas.

Art. 11.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Sandra Mara de Paula Dias Botelho**

**Presidente**

Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá, Boa Vista (RR)  
Boletim de Pessoal e de Serviços da Reitoria n.º 20/2020  
Publicado em 27 de março de 2020





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

## **PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 2020**

### **PORTARIA 2/2020 - CCEC/REITORIA/IFRR**

A PRESIDENTE DO COMITÊ DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 319/2020-GAB/REITORIA/IFRR, de 16/3/2020, e considerando a pandemia da COVID-19, com vistas a resguardar a saúde coletiva, resolve:

Art. 1.º Retificar a Portaria n.º 1/2020-CCEC/REITORIA/IFRR, de 17/3/2020, conforme abaixo:  
Onde se lê:

"§4.º Os servidores e empregados públicos que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais estão autorizados a executar suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19)."

Leia-se:

"§4.º Os servidores e empregados públicos que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais estão autorizados a executar suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19), devendo apresentar a autodeclaração disposta no Anexo III, a ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata".

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

**PORTARIA 3/2020 - CCEC/REITORIA/IFRR**

A PRESIDENTE DO COMITÊ DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 319/2020-GAB/REITORIA/IFRR, de 16/3/2020, e considerando a pandemia da COVID-19, resolve:

Art. 1.º Constituir Grupo de Trabalho responsável pelos estudos sobre organização das aulas e reposição do calendário acadêmico, vinculado ao Comitê de Crise para o Enfrentamento ao Coronavírus, em âmbito do IFRR, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos, a ser composto pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência da primeira:

- SANDRA GRUTZMACHER
- ANANIAS NORONHA FILHO
- DANIEL DIAS RODRIGUES
- EVEMÍLIA SOUSA
- ISAAC SUTIL DA SILVA
- LARISSA JUSSARA LEITE DE SANTANA
- MARCONI BOMFIM DE SANTANA
- MARIA BETANIA GOMES GRISI
- MARICÉLIA CARVALHO MOREIRA LEITE
- MARISTELA BORTOLON DE MATOS
- TOMAS ARMANDO DEL POZO HERNANDEZ

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Sandra Mara de Paula Dias Botelho**  
**Presidente**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

**PORTARIA 4/2020 - CCEC/REITORIA/IFRR**

A PRESIDENTE DO COMITÊ DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 319/2020-GAB/REITORIA/IFRR, de 16/3/2020, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em vista do aumento dos casos de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde n.º 188 afirmou, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos do Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde-OMS reconheceu, em 11 de março de 2020, a existência de pandemia provocada pelo novo coronavírus (SARSCOV-2).

CONSIDERANDO a edição da Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição das Instruções Normativas n.º 19, 20 e 21, respectivamente, de 12, 13 e 16 de março de 2020, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Boletim de Serviço Eletrônico em 19/03/2020 Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição de normas locais estabelecendo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, em especial o Decreto n.º 28.635-E de 22 de março de 2020, do Estado de Roraima; e Decreto n.º 038/E, de 22 de março de 2020, do município de Boa Vista;

CONSIDERANDO, ainda, que a saúde e a segurança de servidores, terceirizados e estagiários são prioridades para o IFRR;

**RESOLVE:**

Art. 1.º O arts. 3.º, 4.º e 5.º da Portaria n.º 1/2020-CCEC/REITORIA/IFRR, de 17/3/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º As atividades administrativas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), passam a ser realizadas de forma exclusivamente remota, seguindo a orientação de isolamento social, mediante apresentação de Relatório Semanal de Atividades.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

§ 1.º O modelo de Relatório Semanal de Atividades, anexo à presente Portaria, deverá ser assinado pelo servidor e submetido à aprovação de sua chefia imediata.

§ 2.º O comparecimento de servidor à unidade apenas ocorrerá mediante justificativa apresentada pela chefia imediata e prévia autorização da autoridade máxima da unidade.

Art. 4.º REVOGADO.

Art. 5.º Os Sistemas e Serviços de TI serão mantidos remotamente, exceto no caso de suporte e manutenção do parque de máquinas e instalações de rede cuja atividade presencial seja imprescindível, devidamente justificada pela chefia do setor e previamente autorizada pela autoridade máxima da unidade."

Art. 2.º Suspender os prazos de todos os processos administrativos, salvo aqueles relacionados a situações consideradas urgentes e para evitar o perecimento de direito.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

## PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 2020

### PORTARIA 5/2020 - CCEC/REITORIA/IFRR

A PRESIDENTE DO COMITÊ DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 319/2020-GAB/REITORIA/IFRR, de 16/3/2020, e considerando a pandemia da COVID-19, com vistas a resguardar a saúde coletiva, resolve:

Art. 1.º Retificar a Portaria n.º 4/2020-CCEC/REITORIA/IFRR, de 23/3/2020, conforme abaixo:

Onde **se** **lê:**  
"Art. 3.º As atividades administrativas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), passam a ser realizadas de forma exclusivamente remota, seguindo a orientação de isolamento social, mediante apresentação de Relatório Semanal de Atividades.

§ 1.º O modelo de Relatório Semanal de Atividades, anexo à presente Portaria, deverá ser assinado pelo servidor e submetido à aprovação de sua chefia imediata.

§ 2.º O comparecimento de servidor à unidade apenas ocorrerá mediante justificativa apresentada pela chefia imediata e prévia autorização da autoridade máxima da unidade."

Leia-se:

"Art. 3.º As atividades administrativas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), passam a ser realizadas de forma exclusivamente remota, seguindo a orientação de isolamento social, mediante apresentação de Relatório Semanal de Atividades Remotas.

§ 1.º O modelo de Relatório Semanal de Atividades Remotas, disponível no módulo de documentos eletrônicos no SUAP, deverá ser assinado pelo servidor e submetido à aprovação de sua chefia imediata, até a segunda-feira subsequente ao encerramento da semana, a ser enviado ao e-mail institucional da chefia.

§ 2.º Aos servidores que não conseguirem acessar o módulo de documentos eletrônicos no SUAP, poderá ser autorizado, pela chefia imediata, a entrega do Relatório Semanal de Atividades Remotas em formulário próprio, disponível no link <http://www.ifrr.edu.br/comite-de-criese-para-enfrentamento-ao-coronavirus>, devidamente assinado pelo servidor e submetido à aprovação de sua chefia imediata, até a segunda-feira subsequente ao encerramento da semana, a ser enviado ao



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

e-mail institucional da chefia.

§ 3.º Excepcionalmente, o Relatório Semanal de Atividades Remotas referente ao período de 18 a 20 de março de 2020, deverá ser apresentado à chefia imediata até o dia 26 de março de 2020.

§ 4.º Caberá às chefias imediatas realizar a guarda e o arquivamento dos Relatórios Semanais de Atividades Remotas apresentados pelos servidores.

§ 5.º O comparecimento de servidor à unidade apenas ocorrerá mediante justificativa apresentada pela chefia imediata e prévia autorização da autoridade máxima da unidade, a ser realizada via e-mail."

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

## **PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 2020**

### **PORTARIA 6/2020 - CCEC/REITORIA/IFRR**

A PRESIDENTE DO COMITÊ DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 319/2020-GAB/REITORIA/IFRR, de 16/3/2020, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Ofício Circular n.º 23/2020/GAB/SETEC-MEC, que encaminha orientações à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica quanto ao reforço nas ações preventivas contra o coronavírus (COVID-19), seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 038/E, de 22 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto N.º 28.635-E, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de Roraima, que decreta estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO as “Recomendações COVID-19”-Contratos de prestação de serviços terceirizados, publicadas no Portal de Compras do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 1, de 23 de março de 2020, emitida pela Pró-Reitoria de Administração do IFRR, referente a “Recomendações COVID-19-Contratos de prestação de serviços terceirizados no âmbito do IFRR”;

CONSIDERANDO o embasamento jurídico no art. 78, inc. XIV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO, ainda, que a saúde e a segurança de servidores, terceirizados e estagiários são prioridades para o IFRR,



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar que as unidades do IFRR realizem a suspensão das obras e serviços de engenharias em curso nos seus respectivos *campi*, salvo justificativa da necessidade de continuidade dos serviços, que deverá ser encaminhada ao Comitê de Crise para Enfrentamento do Coronavírus pela autoridade máxima da unidade.

§ 1.º As unidades deverão notificar as empresas, formalmente, preferencialmente via ofício, sendo admitidas as tratativas por e-mail e/ou telefone e/ou mensagens de *whatsapp* a fim de dar celeridade às comunicações.

§ 2.º Salienta-se que a suspensão excepcional da execução contratual, referente às obras e serviços de engenharia, não impede a fluência do prazo relacionado à vigência do contrato.

Art. 2.º Os casos omissos não contemplados nesta portaria, eventuais dúvidas e esclarecimentos necessários devem ser reportados aos e-mails [prodin@ifrr.edu.br](mailto:prodin@ifrr.edu.br) e [comitecovid19@ifrr.edu.br](mailto:comitecovid19@ifrr.edu.br).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO**